CONTRATO Nº 002/2026

ADESÃO A ARP (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 PMMH-PI

CONTRATO DE **"REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS"**, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, inscrito no **CNPJ nº 06.553.770/0001-48**, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Antonio Djalma Bezerra Policarpo**, Prefeito, portador do CPF nº 503.845.034-20, residente e domiciliado em Monsenhor Hipólito-PI.

CONTRATADA: A empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.315.618/0001-39**, endereçada na Rua Francisco Dantas, 800 - B. Boa Sorte - CEP: 64.607-030 - Picos - PI, representada legalmente por **Valdenor Nogueira Lima**, pessoa física inscrita no CPF nº 218.516.893-20 e RG nº 1.249.171 SSP-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS,** abaixo discriminados, conforme **à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – Prefeitura de Marcolândia – PI, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – Prefeitura de Marcolândia – PI e processo administrativo nº 009/2026 PMMH-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando ao fornecimento de materiais farmacêuticos**, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Monsenhor Hipólito – PI, conforme especificações constantes no **Anexo I**, em razão do êxito obtido pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 011/2025, Procedimento nº 002/2025, na modalidade **Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços – SRP) da Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, o **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – Prefeitura de Marcolândia – PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos descritas a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000 10.301.0018.2106.0000	33.90.30
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30

Parágrafo Único: Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes serão custeadas por dotações orçamentárias destinadas a despesas da mesma natureza, cuja previsão e alocação ocorrerão no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada, atendendo integralmente às exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como de tributos de qualquer natureza e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual.

§ 2º Eventuais pedidos de prorrogação do prazo contratual deverão ser formalizados por escrito pela CONTRATADA, acompanhados da devida justificativa e submetidos previamente à apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá mediante **Ordem de Serviço/Fornecimento**, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais relativos ao pessoal empregado na execução do contrato, bem como por quaisquer outros encargos decorrentes do fornecimento contratado, inclusive perante terceiros, respondendo diretamente por tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Compete à CONTRATADA a condução e execução de todos os trabalhos previstos neste contrato e na proposta apresentada, devendo manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante todo o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 792.307,70 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais, setenta centavos)**, cujo pagamento será efetuado mediante a efetiva prestação dos serviços, condicionando-se à apresentação da respectiva **nota fiscal**, recibos e comprovação de regularidade junto à **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, bem como ao **INSS e FGTS**, a serem encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem

bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, com identificação do banco e agência.

Parágrafo Segundo: O valor contratual será fixo e irreajustável durante o período inicial, podendo, contudo, ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado a partir da data-limite do orçamento estimado, com base na variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, tomando-se como referência a data de assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O reajuste terá periodicidade anual e incidirá exclusivamente sobre os pagamentos referentes a eventos físicos executados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês, contado desde a data inicial do contrato, observada a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão exclusiva da CONTRATANTE ou por comum acordo entre as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se à CONTRATADA o direito de receber os valores devidos até a data da rescisão, bem como nos seguintes casos:

a) Descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital;

b) Cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência deste contrato, não serão consideradas comunicações de natureza verbal. Toda e qualquer comunicação relacionada à execução contratual deverá ser realizada por escrito, sendo considerada válida quando entregue mediante protocolo ou por outro meio que comprove o efetivo recebimento pela parte destinatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, bem como admitida a celebração de aditivos de valor, respeitados os limites legais estabelecidos na referida lei e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de forma amigável, as partes elegem, de comum acordo, o **foro da Comarca de Picos – PI**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito-PI, 05 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Prefeito Municipal

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2026.02.05 11:23:25 -03'00'

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)
CNPJ: 03.315.618/0001-39
Valdenor Nogueira Lima
CPF nº 218.516.893-20
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

CPF: _____

Nome: _____ ALINE BARBOSA:01643143344

CPF: _____